

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO(S): **014223/2025** NATUREZA: **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002350/2025** AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas
AUTUADO: Fátima Medeiros, CNPJ /CPF: xxx.434.xxx-61 FINALIDADE: Citar a autuada para tomar conhecimento da lavratura do auto supracitado tendo em vista estar em local não conhecido. Este Edital será afixado na sede da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente. Mara Sandra Mateus Oliveira- Fiscal Sênior de Meio Ambiente, Marília Marques Rodrigues- Diretora de Fiscalização e Monitoramento ambiental.

Código de Validação: 1230626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Educação, Marcilaine Cássia Barbosa Lana, portador do RG MG-10.447.910 e CPF 021.179.337-00 e a **ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES - ACART**, inscrita no CNPJ sob o nº.07.563.501/0001-25, com sede na avenida Júlia Kubitschek, 129, 2º andar, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Philipe Carlos Costa de Araújo, portador do RG nº. MG 16217696 - SSP/MG e do CPF nº. 106.621.126-44. Objeto: Ajuste no plano de trabalho, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 13 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Marcilaine Cássia Barbosa Lana, Secretária Municipal de Educação; Philipe Carlos Costa de Araújo, Presidente da Associação Congonhense de Artes – ACART.

Código de Validação: 1231526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAM

Resultado da Reunião do dia 14 de outubro de 2025

AUTUADO: Locadora Terramares Ltda., Autos de Infração nºs 1.574/2021, 1.609/2021 e 1.657/2022 - Processo Administrativo 006883/2021. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela suspensão do julgamento das defesas apresentadas, que deverá prosseguir na próxima reunião, a ser realizada no mês de novembro.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 1233526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAM

Resultado da Reunião do dia 14 de outubro de 2025

AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Freitas Imóveis Ltda. – Auto de Infração nº 1.801/2022 - Processo Administrativo 007002/2016. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1.801/2022, entendendo-se como justas as sanções de multa simples de 2001 UPMC e advertência, respectivamente aplicadas para as infrações ambientais previstas nos artigos 85, §3º, I, e 86, §3º, IX, da Lei Municipal nº 3.096/2011. Dessa decisão o autuado poderá apresentar recurso dirigido à Câmara Especializada do CODEMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

AUTUADO: FBF Empreendimentos S.A. – Auto de Infração nº 1.558/2021 - Processo Administrativo 002145/2021. RESULTADO: Não cabe à Junta Recursal o julgamento do Auto de Infração nº 1.558/2021, tendo em vista que já houve o esgotamento da via administrativa com a inscrição da multa em dívida ativa e posterior ajuizamento da ação de execução pela autoridade competente.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 1233626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Participes: O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.695.025.000/1-97, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, sexto andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representada por seu titular **CORONEL PM CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA**, Comandante-Geral da PMMG, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, portador do RG nº. M-5.148.028 e do CPF nº. 024.391.856-98, e o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, sediado na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, **ANDERSON COSTA CABIDO**, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social - SESP, estabelecida na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Espaço JK, Centro, Congonhas, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO DA COSTA**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, portador do RG nº. MG-3.063.811 e do CPF nº. 426.920.166-53. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - da Vigência, a Cláusula Décima Segunda – da Publicação e o Plano de Trabalho. Vigência: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2020 a contar da data de publicação do Termo Aditivo até o dia 18/05/2026. Congonhas, 15 de outubro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Carlos Frederico Otoni Garcia, Comandante Geral da PMMG; José Roberto Da Costa, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Código de Validação: 1233726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, informa que no dia 21 de outubro de 2025 (terça-feira), acontecerá na Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizada na Rua Francisco Senra Martins, nº 117, Centro, Congonhas, a reunião extraordinária do Biênio 2025/2027, a partir das 09:00 horas. Pauta: **01 _ PRO 12786/2024 – Base Urbanismo Incorporadora S.A** Solicita Licenciamento Ambiental para o empreendimento Base Urbanismo Incorporadora para loteamento do solo urbano, referente ao Loteamento Jardim Novo Horizonte, bairro Belvedere. Sendo deferido pelo conselho na reunião ocorrida em 14 de outubro de 2025, que seria uma reunião extraordinária para deliberação do processo.

João Luís Lobo Monteiro de Castro
Presidente do CODEMA

Código de Validação: 1233926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/90037/2025.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de itens de higiene pessoal, camisa e outros para atendimento ao Programa de Atendimento à População de migrantes e pessoas com trajetória de vida nas ruas que se configuram como sujeitos vulneráveis, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.325, de 04 de Abril de 2016. Recebimento das propostas: a partir 17/10/2025. Término do recebimento das Propostas: dia 30/10/2025 às 08h. Início da fase de disputa: 09h do dia 30/10/2025. Local: (<https://www.compras.gov.br>). Informações pelo telefone: (031) 3732-0875 ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

Código de Validação: 1235026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.316, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/701, de 14 de outubro de 2024, alterada pela Portaria n.º PMC/773, de 23 de abril de 2025.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "I", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO solicitação de prorrogação do prazo por mais 30 dias, para a conclusão da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/7954/2024, constante na Comunicação Interna n.º 72/2025 da Comissão Permanente de Processo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias a partir de 20 de outubro de 2025, conforme art. 155 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo n.º PMC/7954/2024, instaurado pela Portaria n.º PMC/701, de 14 de outubro de 2024, alterada pela Portaria n.º PMC/773, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Outubro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4126

Código de Validação: 1235626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Ofício n.º PMC/GAB/236/2025

Congonhas, 16 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.
Assunto: Razões de Veto Integral à Proposição de Lei nº 44/2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com fundamento no art. 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, comunico a Vossa Excelência que decido, respeitosamente, por vetar integralmente a Proposição de Lei nº 44/2025, que “Dispõe sobre a instalação de sistemas fotovoltaicos em pontos de ônibus no Município de Congonhas/MG e dá outras providências”.

A proposição, de iniciativa parlamentar, foi regularmente aprovada por essa Egrégia Câmara Municipal e remetida à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, após análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral do Município, constatou-se a ocorrência de vícios de inconstitucionalidade formal, bem como a presença de questões técnico-legislativas que prejudicam o alcance do interesse público em questão, principalmente sob o ponto de vista da efetividade e eficiência da política pública almejada. Esses fatores, conjuntamente considerados, impedem a conversão da referida proposição legislativa em lei, conforme passa a ser demonstrado.

I – VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

De início, cumpre destacar que a Proposição de Lei nº 44/2025 cria despesa pública para a execução, manutenção e expansão de um programa municipal, sem apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta direta ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; [...]

As menções, de que “as despesas correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal” (no art. 4º da proposição) ou que a execução se condicionará “à disponibilidade orçamentária e financeira” (art. 6º, inciso I), não suprem a exigência legal, tampouco asseguram compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Logo, há inequívoca violação aos seguintes dispositivos:

- Art. 167, I e II, da Constituição Federal;
- Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 121, X, da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Vale destacar neste sentido, que, em que pese a nobre iniciativa desta Casa Legislativa, a ausência de estimativa e comprovação de adequação orçamentária compromete o planejamento fiscal e pode acarretar desequilíbrio das contas públicas, inviabilizando outras ações e programas essenciais em andamento e aquelas já previstas no planejamento orçamentário do Município.

II – INDETERMINAÇÃO NORMATIVA E IMPRECISÃO TÉCNICA

Ademais, a proposição apresenta indefinições relevantes quanto ao objeto e à forma de execução da política pública, o que dificulta sua efetiva implementação e controle administrativo. Como exemplo, cabe citar: a disposição de critérios de prioridade vagos e subjetivos (“maior fluxo de usuários”, “maior vulnerabilidade social”); a falta de parâmetros técnicos mínimos para os equipamentos; previsão de exploração publicitária sem a adequada demonstração de compatibilidade com legislação aplicável ao uso do espaço público.

Essas imprecisões violam o princípio eficiência prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal, tornando a política pública inefetiva (ou, até mesmo, inexecutável) e de difícil controle pelos órgãos de fiscalização e pela própria sociedade. Assim, os vícios apontados tornam a proposição contrária ao interesse público, na medida em que i) cria obrigações administrativas de execução inviável; ii) pode comprometer a sustentabilidade fiscal do Município; iii) gera expectativas que não podem ser atendidas sem o devido planejamento técnico e financeiro; e, consequentemente, iv) expõe o Município a questionamentos de órgãos de controle e à insegurança jurídica.

Frise-se que o mérito da iniciativa – a promoção de energia limpa e sustentável – é digno de congratulação e reconhecimento. Contudo, o respeito ao processo legislativo e à responsabilidade fiscal é condição indispensável à validade e efetividade de qualquer política pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por força dos óbices constitucionais e legais demonstrados, a Proposição de Lei nº 44/2025 não reúne condições de ser sancionada, impondo-se o veto integral, por inconstitucionalidade formal e material e contrariedade ao interesse público, com fundamento nos arts. 77, inciso II, e 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

Ressalto, mais uma vez, que não é o mérito da proposição o objeto da rejeição, isto é, a instalação de sistemas fotovoltaicos em pontos de ônibus representa iniciativa moderna e ambientalmente responsável. Todavia, sua implementação deve observar os parâmetros legais e orçamentários aplicáveis, sob pena de comprometer a própria efetividade da lei e a segurança jurídica e fiscal da Administração.

O Poder Executivo, por mim representado, se posiciona no sentido da construção de um diálogo para aperfeiçoamento das proposições de políticas públicas, registrando-se, contudo, a necessidade de elaboração de prévio estudo técnico de viabilidade, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e definição precisa da fonte de custeio, além do aprofundamento técnico-legislativo da referida proposição, para que seja garantida sua efetividade e alinhamento com as legislações correlatas.

Estas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL da Proposição de Lei nº 44/2025 ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1235726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.337, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o “Dia e a Semana Municipal da Biblioteca”, no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Congonhas, o "Dia Municipal da Biblioteca", a ser comemorado anualmente, no dia 20 de junho.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Biblioteca será celebrada anualmente na semana em que incidir o "Dia Municipal da Biblioteca".

Art. 2º - O Dia e a Semana Municipal da Biblioteca têm por objetivo:

I - promover ações de incentivo à leitura e à valorização das bibliotecas como espaços de conhecimento, cultura e cidadania;

II - fomentar a realização de eventos literários, exposições, rodas de leitura, oficinas e atividades educativas nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do município;

III - divulgar o papel dos bibliotecários e profissionais da informação na mediação do saber,

IV - aproximar a comunidade, em especial crianças e jovens, do universo dos livros, da leitura e da pesquisa.

Art. 3º - As comemorações de que trata esta Lei, passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Congonhas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1235826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.317, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros para composição do “Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL”.

OPREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, o art. 9º da Lei n.º 3.452, de 26 de novembro de 2014, a Lei Federal n.º 14.423, de 22 de julho de 2022 e a Lei n.º 4.300, de 9 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º PMC/SEGOV/CASADOSCONSELHOS/178/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, conforme preceitua a Lei n.º 3.452/14, para exercerem o mandato referente ao biênio 2025/2027.

I – REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL

a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Paulo Vitor Silva Augusto

Suplente: Márcio Silva Reis

Titular: Luciana Nogueira Martins

Suplente: Danielle Maria de Moraes

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Breno Geraldo Alves Bontempo

Suplente: Marcos Aparecido Bruno Clemente

c) Representantes da Diretoria de Direitos Humanos

Titular: Maria das Graças Barbosa Amaral

Suplente: Rebecca Cristina Teodoro de Andrade

II – REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

a) Entidades de Esportes Individuais – Artes Marciais, Atletismo, Ciclismo, Motociclismo, Skate, Auto-Cross, Xadrez, Malhas

Titular: Igor Yuri Neto

Suplente: Lucas Coelho Vale

b) Entidades de Esporte Coletivo

Titular: Jonas Lucas Olanda Saião

Suplente: Wesley Pereira

c) Entidades de Pessoas Idosas e de Pessoas com Deficiência

Titular: Marcelo Augusto Bastos

Suplente: Bruno Vinicius Claudino

d) Associações Comunitárias

Titular: Douglas Junio Pinto

Suplente: Adele Stephanie Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1235926

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº CMC/018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMC-PAC-2025/00028**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que se encontra aberto procedimento de Contratação Direta, através de DISPENSA ELETRÔNICA com disputa de lances, por meio de seu Portal de Compras, disponível no site <https://congonhas-cm-scpi.sigmix.net/comprasedital/>, objetivando a contratação de serviços de buffet para atender à solenidade "Guarda Municipal Destaque do Ano". O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e das condições, prazos e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta respectivo e seus anexos. Recebimento das propostas: a partir das 00 horas do dia 16 de outubro de 2025, às 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2025. Fase de Lances: das 09:00 horas às 15:00 horas do dia 22 de outubro de 2025 (Horário de Brasília-DF). O Aviso de Contratação Direta está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas: www.congonhas.mg.leg.br e no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Congonhas, 16 de outubro de 2025.

Código de Validação: 1236026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/071/2017

Partes: Município de Congonhas X Locarmil Locações de Imóveis Ltda-ME. Objeto: Reajuste do Contrato de Locação PMC/071/2017, referente ao imóvel situado na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO; DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA; GOVERNO; MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS; INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO E GABINETE DO VICE-PREFEITO, a partir do dia 23 de AGOSTO de 2025, conforme solicitação do locador, à folha nº 831, pelo índice IVAR/FGV no percentual de 5,79%. Valor: R\$ 108.865,92. Data: 17/09/2025.

Código de Validação: 1236126

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/071/2017

Partes: Município de Congonhas X Locarmil Locações de Imóveis Ltda-ME. Objeto: Locação do imóvel situado a Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230, Centro, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para instalação e funcionamento das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Gestão, Gestão Urbana, Procuradoria Geral, Integridade e Controle Interno, Meio Ambiente e Mudanças Climática, Segurança Pública e Trânsito, Governo e Gabinete do Vice-Prefeito. Alteração de dotação orçamentária conforme solicitado em despacho da Secretaria Municipal de Administração. Data: 02/10/2025.

Código de Validação: 1236226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Artigo 29 da Lei 13.019/2014)

A Associação “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo”, Rua Padre João Pio, nº50, Centro, Congonhas-MG, fundada em 26 de Janeiro de 1986, constituída como organização de sociedade civil, de caráter sócio comunitário, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, conforme objetivos e finalidades nos Arts. 1º e 2º do Estatuto Social. Destaca-se como objetivo e finalidade desta emenda impositiva a execução do projeto “Contra as Pobrezas agir Juntos V”. No caso de celebração de parceria com o “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo, o repasse de recursos para contribuição, a fim de atender à EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL. A Legislação Federal não exige a realização de Chamamento Público, uma vez que a parceria se dará em atendimento à obrigatoriedade de cumprir as emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal. É o que disciplina a Lei 13.019/2014, conforme transcrito abaixo:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”(grifo nosso).

A entidade “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo, cumpre a sua finalidade social, e atende aos objetivos de natureza social ou assistencial, contribuindo para o bem-estar da comunidade. O projeto “Contra as Pobrezas agir Juntos IV”, atende ao interesse público. Assim sendo, justifica-se a celebração de Termo de Fomento, com o “Conselho Central da Sociedade S. Vicente de Paulo”, Rua Padre João Pio, nº50, Centro, Congonhas-MG,, inexistindo-se para tanto, a realização do Chamamento Público

Congonhas, 16 de Outubro de 2025.

Maria Fátima de Lima Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Código de Validação: 1236426

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

